



PROCESSO Nº 2152/12

PROTOCOLO Nº 11.672.513-4

PARECER CEE/CEIF Nº 183/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENAÇÃO DE  
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer nº 115/13 - CEE/CEIF, de 09/07/13, que trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, especificamente ao prazo da Escola Estadual Augustinho Donin - Ensino Fundamental, município de Toledo.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1899/13 -SUED/SEED, de 05/09/13, reencaminha a este Conselho o processo nº 2152/12 da Escola Estadual Augustinho Donin - Ensino Fundamental, município de Toledo, que trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

(...)

para reconsideração do Parecer nº 115/13, de 09/07/13 - CEIF/CEE no que se refere ao período de renovação do reconhecimento, conforme Resolução nº 709/08, de 22/02/2008, anexa às folhas 11.

### **2. Mérito**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado pelo qual a Escola Estadual Augustinho Donin – Ensino Fundamental, solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4019/88, de 22/12/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1543/93, de 25/03/93, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 709/08, de 22/02/08, por 05 ( cinco) anos, a partir de 22/02/08 até 22/02/13.



PROCESSO Nº 2152/12

Este Conselho pelo Parecer nº 115/13 - CEE/CEIF, de 09/07/13, foi favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, equivocadamente, de 22/08/13 a 22/08/18, quando deveria ser de 22/02/13 a 22/02/18.

Portanto, no Voto do Relator, do Parecer nº 115/13 - CEE/CEIF, de 09/07/13, **onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2152/12	Escola Estadual Augustinho Donin - E.F.	Toledo	4032/12	<b>de 22/08/13 a 22/08/18</b>

**Leia-se:**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2152/12	Escola Estadual Augustinho Donin - E.F.	Toledo	4032/12	<b>22/02/13 a 22/02/18</b>

**II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pela reconsideração do Parecer nº 115/13 - CEE/CEIF, de 09/07/13, no que se refere ao período de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental que fica: de 22/02/13 a 22/02/18, da Escola Estadual Augustinho Donin - Ensino Fundamental, município de Toledo.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer nº 115/13, CEE/CEIF, de 09/07/13.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2152/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE